



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1462/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLÉRIO RIZZI**, Prefeito de Relvado exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021, constituído com as suas diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os Programas com suas ações e produtos, compreendendo os órgãos da administração direta, bem como, o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal direta no período considerado no artigo 1º desta Lei:

- I – Controle e apoio a Gestão Administrativa do Município;
- II – Planejamento, Execução e Administração Governamental;
- III – Fomento e Desenvolvimento na área rural;
- IV – Garantir a Segurança do Município;
- V – Desenvolvimento Cultural;
- VI – Desenvolvimento Econômico;
- VII – Desenvolvimento do Ensino Municipal;
- VIII – Incrementar o Desporto Comunitário, Construir e Conservar áreas de Entretenimento e Lazer Comunitário;
- IX - Qualidade de Vida do Povo Relvadense;
- X – Promover a Inclusão Social e a Cidadania;
- XI - Promover o Desenvolvimento Turístico do Município;
- XII – Implantar, Construir e Conservar o Meio de Transporte Rodoviário Municipal.
- XIII – Planejamento e Melhoria da Infra-Estrutura Urbana;

Art. 3º - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

**I – Objetivo Estratégico** – compreende o resumo do Contexto dos objetivos que se pretende alcançar.

**II – Programa** – o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**III – Ação** – o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do Programa, sendo classificada como Projeto e/ou Atividade;

**IV – Produto** – Bem ou Serviço que resulta da Ação destinado ao Público Alvo.

**V – Meta** – Quantidade de Produto que se deseja obter em determinado tempo expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º - As programações constantes neste PPA, deverão ser financiadas pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Nacional e Estadual, das operações de Crédito internas, dos Convênios com a União e com o Estado e/ou das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º – Os valores financeiros constantes nesta Lei, são referências e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas em vigor à época de sua elaboração.

Art. 7º - Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo às novas circunstâncias.

Parágrafo 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes, com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as Diretrizes Estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes;

Parágrafo 2 – A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes do PPA poderão ser efetuados pelo Poder Executivo, quando compatíveis com objetivos dos programas existentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.**

**CLÉRIO RIZZI**  
**Prefeito Municipal, em exercício**

Registre-se e Publique-se

**DILAMAR MAUS**  
Secretário Municipal da Administração